



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2005

(Nº 1.603/2005 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 712, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 501, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 218, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural para Difusão das Tradições e Hábitos Luizenses, na cidade de São Luís do Paraitinga – SP;

2 – Portaria nº 222, de 12 de junho de 2003 – Associação Araucária de Comunicação, na cidade de São José do Ouro – RS;

3 – Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003 – APAI – Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré, na cidade de Itacaré – BA;

4 – Portaria nº 468, de 4 de setembro de 2003 – Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá – Amor Butiá, na cidade de São Pedro do Butiá – RS;

5 – Portaria nº 524, de 8 de outubro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária – ARC, na cidade de Imaculada – PB;

6 – Portaria nº 667, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo – ACCVN, na cidade de Vermelho Novo – MG;

7 – Portaria nº 669, de 9 de dezembro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre, na cidade de Monte Alegre – PA;

8 – Portaria nº 710, de 15 de dezembro de 2003 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM, na cidade de Pedro de Toledo – SP;

9 – Portaria nº 712, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI, na cidade de Independência – CE; e

10 – Portaria nº 752, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região, na cidade de Gandu – BA.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 576 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI, na cidade de Independência, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.002151/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 712, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso

II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002151/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.579/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI, com sede na Praça da Matriz, s/nº, na cidade de Independência, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º23'41"S e longitude em 40º18'39"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 362/2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 5365.0002151/98, protocolizado em 22-9-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI, localidade de Independência, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI inscrita no CNPJ sob o número 01.722.385/0001-63, no Estado do Ceará, com sede na Praça da Matriz s/nº, centro, cidade de Independência, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça da Matriz s/nº, centro, na cidade de Independência, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 05º23'41"S de latitude e 40º18'39"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 257, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereço da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 210 a 347).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 301, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 290 e 291. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 435, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem

como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI;

• quadro diretivo

Presidente: – José Robervaldo Lacerda Bonfim

Vice-presidente: – Expedito Oriel Ferreira de Souza

1º Secretário: – Edson Sousa da Silva

2ª Secretária: – Maria Lúcia Cardoso

1ª Tesoureira: – Creuza Américo de Melo

2ª Tesoureira: – Antonia de Maria Peres Torres

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça da Matriz s/nº, centro, cidade de Independência, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas

05º23'41"S de latitude e 40º18'39"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 290 e 291, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 301 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência – ACORDI, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650002151/98, de 22 de setembro de 2001.

Brasília, 18 de novembro de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 19 de novembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 17 - 08 - 2005